COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000018
Fls.
JAGUARIBARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17120002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação é motivada pela necessidade de se assegurar suporte jurídico-administrativo à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE, em face das exigências e desafios apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle mencionados: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), Controladoria Geral da União (CGU), entre outros.

O problema identificado está relacionado à complexidade e especificidade das demandas impostas por esses órgãos, o que requer serviços especializados para garantir conformidade e regularidade nas ações da administração pública municipal. A contratação visa mitigar riscos legais, estabelecendo um acompanhamento contínuo e proativo dos processos administrativos, assegurando que as ações governamentais estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Sob a perspectiva do interesse público, esta contratação busca otimizar a eficiência administrativa, proteger os recursos públicos contra erros ou condutas que possam resultar em sanções, e promover a boa governança, evitando prejuízos que possam comprometer a prestação dos serviços à população. Além disso, alinha-se aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à legalidade, eficiência e economicidade, garantindo que a administração pública local tenha acesso a suporte técnico qualificado, fundamental para seu funcionamento regular e transparente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Gestao	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a escolha da melhor solução para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, prezando pela obediência às práticas de sustentabilidade e observância das leis e regulamentações em vigor, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Os critérios estabelecidos buscam garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000019
FLS.
JAGUARIBARA

- Requisitos Gerais:
  - Experiência comprovada com serviços de assessoria jurídica voltados para órgãos de fiscalização e controle.
  - Capacidade de realizar acompanhamento eficaz em processos administrativos e judiciais.
  - Proatividade na comunicação e elaboração de relatórios periódicos.
- Requisitos Legais:
  - Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para todos os advogados da equipe.
  - Obediência à legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, no que concerne às contratações públicas.
  - Regularidade fiscal e trabalhista comprovada por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Adoção de práticas para minimizar impactos ambientais no desenvolvimento dos serviços.
  - Utilização de meios eletrônicos para comunicação e armazenamento seguro de dados.
- Requisitos da Contratação:
  - Equipe técnica qualificada, composta por advogados especializados em direito administrativo.
  - Conhecimento atualizado sobre legislações aplicáveis aos órgãos de fiscalização e controle envolvidos.
  - Infraestrutura adequada, com acesso a bases de dados legislativas e jurisprudenciais.
  - Capacidade de identificar e mitigar riscos legais associados aos processos acompanhados.

Os requisitos estabelecidos acima são essenciais para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura, buscando sempre a economicidade e a eficiência e evitando exigências desnecessárias que possam impactar a competitividade do processo licitatório. O objetivo é assegurar que o contratado possua as qualificações e capacidades necessárias para suprir a demanda, sem descuidar do interesse público e dos princípios que regem as contratações públicas.

4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos um levantamento detalhado das principais soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, considerando as experiências de fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: A contratação direta permite uma maior personalização dos serviços, garantindo que as necessidades específicas do contratante sejam atendidas de forma eficaz. Essa modalidade é frequentemente utilizada quando se busca uma resposta rápida e direta às demandas.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de empresas especialistas que assumem a responsabilidade pelas atividades jurídicas-administrativas, possibilitando que o órgão contratante se concentre em suas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000020
-JAGUARIBARA-

funções principais. É uma solução comum em grandes administrações que necessitam de expertise variada.

- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias estratégicas ou acordos de cooperação com entidades ou empresas que possuem expertise na área jurídica-administrativa. Essas formas alternativas podem gerar inovação e eficiência, com base no compartilhamento de riscos e benefícios.

Após análise das alternativas disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE é a contratação direta com o fornecedor. Esta escolha se justifica pela necessidade de uma abordagem sob medida que possa oferecer um serviço especializado, ágil e plenamente alinhado às características únicas das demandas do Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização e controle. O objetivo é garantir um suporte jurídico-administrativo qualificado, contínuo e adaptável às mudanças regulatórias ou demandas específicas que possam surgir durante o período contratual.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa junto aos órgãos de fiscalização e controle envolve a seleção de uma empresa especializada que será responsável por fornecer suporte técnico qualificado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE. A contratação cobrirá uma ampla gama de serviços técnicos jurídicos, proporcionando uma abordagem integrada e especializada para lidar com as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE), Controladoria Geral da União (CGU) e demais órgãos de fiscalização e controle.

- O serviço incluirá acompanhamento contínuo e proativo de processos administrativos, assegurando que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara esteja sempre alinhada com os requisitos legais e normativos impostos por esses órgãos.
- A solução prevê a disponibilização de uma equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, possuindo experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos e na condução de processos jurídicos-administrativos complexos. Esta equipe será liderada por advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especializados em Direito Administrativo.
- O escopo da contratação abrange, ainda, o fornecimento de relatórios periódicos e detalhados sobre o andamento dos processos, identificando riscos e propondo medidas mitigadoras, além de oferecer orientação estratégica para a Administração Pública local em suas interações com os órgãos de fiscalização e controle.
- Dada a relevância e a complexidade dos serviços, a contratação é justificada como a solução mais adequada para atender ao interesse público envolvido, conforme estabelecido no art. 18, §1° da Lei 14.133/2021. A escolha de uma empresa de consultoria especializada garante que as exigências técnicas específicas da contratação sejam satisfeitas, permitindo assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos em termos de eficiência e eficácia.

Portanto, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa

na forma descrita representa a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara, garantindo conformidade legal e eficiência nos processos administrativos submetidos aos órgãos de fiscalização e controle.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	12,000	Mês

Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	12,000	Mês	4.319,97	51.839,64

Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 51.839,64 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise quanto ao parcelamento do objeto da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa foi conduzida com a observação rigorosa dos princípios orientadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com foco na maximização da competitividade e na preservação da eficiência econômica.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, constatou-se que o objeto a ser contratado não possui características divisíveis que respeitem a funcionalidade e os resultados pretendidos. A natureza contínua e integrada do serviço de assessoria e consultoria advocatícia não pode ser fracionada sem prejudicar a eficácia dos acompanhamentos e intervenções necessárias junto aos órgãos de controle e fiscalização.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto, ao ser considerada economicamente inviável, mostraria riscos de comprometimento da qualidade dos serviços prestados e a duplicação injustificada de esforços e recursos no gerenciamento de múltiplos fornecedores.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento comprometeria a economia de escala. A contratação de um único prestador de serviços garante negociação de preços mais vantajosos e a consolidação de esforços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000022
JAGUARIBARA

administrativos.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Avaliações indicaram que, no contexto atual, a competitividade seria minimizada pela divisão do objeto. A manutenção do serviço como um só lote possibilita a participação de competentes empresas do setor com capacidade para atender integralmente a demanda da Prefeitura.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A não adoção do parcelamento está justificada, em razão de que sua implementação comprometeria a economia de escala e impactaria negativamente os resultados planejados pela Administração. A eficiente gestão do contrato, além dos aspectos de coordenação, depende da integralidade do serviço.
- Análise do Mercado: A decisão foi reforçada por uma análise do mercado, que demonstrou que a prática de não parcelar serviços desta natureza está alinhada às práticas comuns do setor, permitindo alinhar expectativas e serviços oferecidos pelas empresas potencialmente participantes.
- Consideração de Lotes: Para serviços de fundamental continuidade e envolvimento amplo, como é o caso dos serviços jurídicos pretendidos, a divisão em lotes não se mostrou aplicável, pois afetaria desde o planejamento contínuo até a entrega estratégica de consultorias.

Conclui-se que a integridade do objeto se alinha com as melhores práticas de mercado e atende aos objetivos delineados no planejamento estratégico, promovendo a celeridade, a razoabilidade e a economicidade desejadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento garante que a estratégia de contratação está de acordo com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade, assegurando a disponibilidade de recursos e o cumprimento dos objetivos institucionais determinados para o referido ano. A contratação visa atender às necessidades contínuas da Secretaria de Planejamento e Gestão no que concerne à conformidade e regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto no planejamento anual.

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa são:

- Eficiência na Gestão Pública: Melhoria dos processos administrativos e jurídicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara, promovendo decisões mais acertadas e eficazes.
- Regularidade e Conformidade Legal: Garantir a conformidade das ações e decisões municipais perante os órgãos de fiscalização e controle, evitando penalidades e melhorando a imagem institucional da Prefeitura.
- Mitigação de Riscos: Identificação e mitigação proativa de riscos legais e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 000023
JAGUARIBARA

administrativos em processos relacionados aos órgãos de controle, minimizando a possibilidade de sanções ou autuações.

- Transparência e Publicidade: Fortalecimento da transparência nos procedimentos administrativos, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e legalidade conforme a Lei 14.133/2021.
- Capacitação e Capacitação Contínua: Através da consultoria, promover a capacitação dos servidores públicos municipais, especialmente em áreas relacionadas ao direito administrativo e controle externo.
- Otimização de Recursos: Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, garantindo a economicidade e efetividade das ações governamentais.
- Apoio à Tomada de Decisão: Fornecimento de suporte técnico-jurídico para embasar decisões administrativas complexas, contribuindo para uma governança segura e fundamentada.

Estes resultados estão em linha com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021, assegurando que a contratação traga benefícios diretos à administração pública e à população de Jaguaribara/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso do processo de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, devem ser adotadas as seguintes providências:

- Designação de Equipe de Planejamento: Constituir uma equipe multidisciplinar para conduzir o processo de contratação, assegurando que todos os aspectos técnicos, legais e econômicos sejam devidamente considerados.
- Capacitação de Servidores: Realizar treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela condução e fiscalização do contrato, garantindo que possuam conhecimento atualizado sobre melhores práticas e os requisitos da Lei 14.133/2021.
- Avaliação de Riscos: Elaborar uma análise detalhada dos riscos associados à contratação, com o desenvolvimento de estratégias para mitigação de possíveis impactos negativos.
- Revisão dos Documentos: Proceder à revisão de todos os documentos contratuais, incluindo termos de referência e cláusulas contratuais, para assegurar que estão em conformidade com a legislação e com os interesses da administração pública.
- Consulta às Entidades Controladoras: Consultar órgãos de controle interno e externo para assegurar que as diretrizes de contratação estejam alinhadas às normas regentes e evitar futuros questionamentos.
- Monitoramento de Mercado: Estabelecer um sistema contínuo de monitoramento das condições de mercado para identificar eventuais mudanças que possam afetar a execução contratual.
- Transparência: Assegurar que todas as etapas do processo de contratação sejam transparentes e amplamente divulgadas ao público, promovendo a publicidade e a accountability.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000024
JAGUARIBARA

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços não será utilizada na presente contratação. A justificativa para esta decisão baseia-se nos seguintes pontos:

- Especificidade e Urgência do Objeto: A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa requer abordagem personalizada e respostas ágeis para as demandas dos órgãos de fiscalização como o TCE, TCU, CGE e CGU, que não são compatíveis com a dinâmica do registro de preços.
- Natureza do Serviço: Os serviços contratados apresentam características de continuidade e especificidade que necessitam de um acompanhamento direto e contínuo, tornando inviável a utilização de um sistema que se baseia em múltiplas contratações ou fornecimentos esporádicos.
- Complexidade Técnica: O serviço demandado possui alto grau de complexidade técnica e jurídica, que requer um entendimento aprofundado das normativas e particularidades da administração pública do município de Jaguaribara/CE.
- Economia de Escala: A possibilidade de economia de escala, um dos principais benefícios do sistema de registro de preços, não aplica-se neste caso, dado que o serviço não é massificado ou padronizado, mas exige personalização conforme as especificidades de cada caso em análise.
- Segurança Jurídica e Eficiência: Com base nos princípios da segurança jurídica e eficiência previstos na Lei 14.133, foi avaliado que a contratação direta de uma única empresa permitirá melhor controle e qualidade na prestação dos serviços, atendendo assim de maneira mais eficaz o interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a orientação dada pela Lei 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Esta decisão é fundamentada no entendimento de que a natureza dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa requer uma coordenação direta e homogênea que pode ser melhor alcançada por uma única entidade responsável.

- Os serviços de natureza consultiva demandam uma unidade de ação e responsabilidade que pode ser comprometida pela divisão de tarefas entre consorciados.
- A experiência demonstra que a gestão e o controle são mais eficientes quando realizados com uma única linha de comunicação e responsabilidade.
- Há preocupações inerentes à divisão de responsabilidades e à garantia de que todos os membros do consórcio mantenham o mesmo nível de compromisso e qualidade nos serviços prestados.
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações é mais viável quando se lida com um único contratante, evitando os riscos que podem surgir de múltiplas entidades jurídicas tratando de dados sensíveis.

Assim, ao decidir-se por essa vedação, busca-se assegurar a integridade, eficiência e eficácia dos serviços contratados, preservando o interesse público conforme os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à segurança jurídica e à correta aplicação dos recursos públicos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000025
JAGUARIBARA

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, considerando seu escopo e natureza, apresenta baixos impactos ambientais diretos. No entanto, é importante considerar alguns aspectos que podem ter um efeito indireto e medidas mitigadoras que podem ser adotadas para garantir a sustentabilidade no processo de contratação:

- Uso de Recursos de Escritório: O uso de papel e outros materiais de escritório pode ter um impacto ambiental devido ao consumo de recursos naturais. *Medida Mitigadora:* Incentivar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, assim como priorizar o uso de documentos eletrônicos e processos digitais educativos.
- Consumo de Energia: Equipamentos eletrônicos necessários para a execução dos serviços podem contribuir para o consumo energético. *Medida Mitigadora:* Adotar práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos certificados e o desligamento de máquinas quando não estiverem em uso.
- Deslocamento de Equipes: O deslocamento físico de equipes para reuniões e atendimentos pode resultar em emissões de gases de efeito estufa. *Medida Mitigadora:* Promover reuniões e atendimentos por videoconferência quando possível, reduzindo a necessidade de transporte.
- Gerenciamento de Resíduos: Resíduos gerados durante a prestação dos serviços devem ser geridos adequadamente. *Medida Mitigadora:* Implementar programas de gerenciamento de resíduos, com separação e destinação correta dos mesmos.
- Inclusão de Cláusulas de Sustentabilidade no Contrato: Para assegurar o cumprimento das medidas mitigadoras, deve-se prever cláusulas específicas no contrato de prestação de serviços que promovam práticas sustentáveis.

Os impactos ambientais identificados são gerenciáveis e, com a implementação das medidas mitigadoras sugeridas, espera-se que a contratação promova um equilíbrio entre a realização dos serviços e a proteção ambiental, em conformidade com os princípios da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Diante dos requisitos e das disposições da Lei 14.133/2021, a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, destinada ao atendimento das demandas dos órgãos de fiscalização e controle, revela-se viável e razoável. Esse posicionamento baseia-se nos seguintes aspectos:

- Conformidade com o interesse público, garantindo um suporte técnico especializado para que o Município de Jaguaribara/CE possa cumprir com as exigências e normativas dos órgãos como TCE, TCU, CGU, entre outros, promovendo a eficácia e regularidade das suas ações administrativas.
- Alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a contratação por meio de dispensa eletrônica permite a otimização dos recursos públicos e a obtenção de melhores resultados no acompanhamento dos processos administrativos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000026
Fls.
JAGUARIBARA

- Atendimento às exigências legais e técnicas, garantindo que a empresa contratada disponha de equipe qualificada, infraestrutura adequada e conhecimento atualizado sobre a legislação específica, assegurando a capacidade de mitigar riscos e fornecer orientação jurídica precisa e sustentada.
- Adequação ao planejamento orçamentário vigente, com previsão financeira devidamente alinhada ao orçamento municipal, conforme relatado nas informações iniciais do processo administrativo.
- A contratação está em consonância com a diretriz da segregação de funções e da transparência no processo licitatório, conforme Art. 7º, promovendo a governança eficaz e a melhor alocação dos recursos disponíveis para a execução do contrato.

Portanto, conclui-se que a contratação da empresa para prestação dos referidos serviços é não apenas viável mas necessária, representando uma escolha fundamentada na busca pela eficiência administrativa e pelo cumprimento das normativas de controle e fiscalização.

Jaguaribara / CE, 20 de dezembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO

assinado eletronicamente
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO